

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL DE PÉ DA SERRA

ART.1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL DE PÉ DA SERRA, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Município de Pé da Serra-Ba., cujos Estatutos, Regimentos, Recomendações observará, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e a da Diretoria.

ART.2º - A Diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos no último domingo do mês de novembro de cada 2 anos, com mandato de 2 anos, empossados no último domingo do mês de janeiro do ano seguinte, e as funções serão exercidas gratuitamente.

ART.3º - O Conselho Deliberativo será um Órgão composto de 11 membros escolhidos dentre os sócios fundadores, com um mandato de 10 anos, podendo este Conselho eleger a Diretoria da Associação, podendo também dar interpretação aos Estatutos quando se fizer necessário.

DOS OBJETIVOS:

ART.4º - Os objetivos desta Associação são:
a) - desenvolver atividades educacionais;
b) - desenvolver atividades sociais e de saúde.

EGBA

EXTRATO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PRODUTORES DE BOA VISTA

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS SOCIAIS - A Associação Comunitária e Assistencial dos Produtores de Boa Vista, com Sede e Foro no Povoado de Boa Vista, Município de Jacobina, Estado da Bahia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para a melhoria do nível de vida da Comunidade.

DURAÇÃO - Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de um ano.

PATRIMÔNIO - Constituído pelos bens móveis de sua propriedade, pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, pelas contribuições dos próprios associados e pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

DA DISSOLUÇÃO - Poderá ser dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze) ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada para tal fim.

DA REFORMA DO ESTATUTO - Poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Boa vista, 08 de agosto de 1985

SD - 2087 - AP

EXTRATO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PRODUTORES DE GASPAR

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS SOCIAIS - A Associação Comunitária dos produtores de Gaspar, com Sede e Foro no Povoado de Gaspar, Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para a melhoria do nível de vida da comunidade.

DURAÇÃO - Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de um ano.

PATRIMÔNIO - Constituído pelos bens móveis de sua propriedade, pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública, ou particular, pelas contribuições dos próprios associados e pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

DA DISSOLUÇÃO - Poderá ser dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze) ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal fim.

DA FORMA DO ESTATUTO - Poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Gaspar, 05 de agosto de 1985

SD - 2088 - AP

POLITENO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CGC.: 13.603.683/0001-13
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

FICAM CONVIDADOS OS SRS. ACIONISTAS DA POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO PRÓXIMO DIA 23 DE AGOSTO 1985, AS 09:00 (NOVE) HORAS NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA SITUADA AA RUA BENZENO, 2391 COPEC, MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA., PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA :

1. ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL.

CAMAÇARI, 15 DE AGOSTO DE 1985.

JOSÉ JUCÁ BEZERRA NETO

Presidente do Conselho de Administração

SD - 2089 - AP - (3-1)

EXTRATO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PRODUTORES DE VÁRZEA GRANDE

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS SOCIAIS - A Associação Comunitária e Assistencial dos Produtores de Várzea Grande com Sede e Foro no Povoado de Várzea Grande, Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para a melhoria do nível de vida da Comunidade.

DURAÇÃO - Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de um ano.

PATRIMÔNIO - Constituído pelos bens móveis de sua propriedade pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, pelas contribuições dos próprios associados e pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

DA DISSOLUÇÃO - Poderá ser dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze) ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada para tal fim.

DA REFORMA DO ESTATUTO - Poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Várzea Grande, 06 de agosto de 1985

SD - 2086 - AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 062/85 - SESP.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:15 horas do dia 26 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1- EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SALVA-VIDAS.

O EDITAL completo, poderá ser obtido no local acima citado, na Av. Sete de Setembro nº 89 - Edif. Oxumaré - 4º andar S/403.

Salvador, 14 de agosto de 1985.

Antonio Palma Simas
Diretor do O.C.M.

A V I S O

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 061/85 - S.M.S.A.S

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:30 horas do dia 28 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1 - CONFECÇÕES PARA CAMA MESA E BANHO
2 - COLCHÕES E TRAVESSEIROS
3 - TECIDOS

O Edital completo, poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº 89 Edif. Oxumaré 4º Andar S/403.

Salvador, 14 de agosto de 1985

Antonio Palma Simas
Diretor do O.C.M.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIA	Prefeitura Municipal do Salvador
C.G.C.	13.927.801/0003-00
LOCADOR	Mario Manso Martins
C.P.F.	000.629.445-68
OBJETO	Imóvel sito à Rua José Duarte, nº 89, Torre 5
FINALIDADE	Funcionamento de Repartição Pública Municipal.
ALUGUEL MENSAL	R\$ 2.630.000 (dois milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros)
DOT. ORÇAMENTÁRIA	20.05.03.07.021.2112.3.1.3.2
VIGÊNCIA	De 15.08.85 a 14.08.86

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0146/85/STU-DTP/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, considerando a necessidade de melhor orientar os usuários sobre o sistema da meia passagem escolar e do livre acesso dos maiores de 65 anos aos ônibus urbanos, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as Empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no âmbito do Município providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

3. Contar da publicação desta Portaria, a afixação no interior de todos os veículos da frota urbana convencional, em local visível, de cópia da síntese que com esta se publica, dos Decretos nºs 6.957/83 e 7.119/84.

Parágrafo Único - Deverá constar das cópias a que se refere o artigo, o serviço de atendimento de reclamações da STU, através do telefone 158.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 15 de agosto de 1985

ELMYR DUCLERC RAMALHO

Secretário de Transportes Urbanos

SÍNTESE DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE MEIA PASSAGEM ESCOLAR
(DECRETO Nº 6.957/83)

Art. 1º - O Sistema de Meia Passagem Escolar - SMPE beneficia os estudantes dos estabelecimentos de ensino adiante discriminados, através de passes escolares com o valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal de Ônibus, tipo urbano convencional, para transporte de ida e volta à respectiva escola.

Art. 2º - Os passes escolares terão validade nos dias úteis, de segunda a sábado, durante os períodos letivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como letivos, os períodos compreendendo a 1ª de Março a 30 de Junho e de 1ª de Agosto a 15 de Dezembro.

Art. 5º - Para efeito de identificação dos beneficiários do SMPE, os estudantes deverão portar carteiras próprias fornecidas pela Secretaria de Transportes Urbanos - STU (Carteira de Meia Passagem Escolar - CMPE)

Art. 8º - A STU, com base nas relações enviadas pelos estabelecimentos, fornecerá as Carteiras de Meia Passagem Escolar - CMPE, com prazo de validade até 15 de Dezembro.

PARÁGRAFO 1º - A CMPE obedecerá o modelo estabelecido pela STU, contendo, obrigatoriamente, o nome, a idade, residência e a fotografia do aluno, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que este pertencer, sendo facultado à STU cobrar do estudante, pelo fornecimento da primeira via do documento, importância correspondente a 2 (duas) vezes a tarifa normal do Sistema de Transporte Coletivo vigente na época da expedição.

PARÁGRAFO 4º - As carteiras e passes são de uso pessoal e intransferível, não podendo ser cedidos, transferidos ou vendidos, sob qualquer hipótese, estando sujeitos ao controle e fiscalização da STU.

PARÁGRAFO 5º - Constatada qualquer fraude do beneficiário, o benefício será cancelado pelo restante do ano em curso.

DECRETO Nº 7.119/84 REGULAMENTA A LEI Nº 3.358/84

Art. 1º - As pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, beneficiadas com o passe livre nos transportes coletivos urbanos e ascensores públicos de Salvador, terão acesso aos Ônibus pela porta de antecedência e, em qualquer caso, serão identificadas por documento denominado CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL, cuja 1ª via será fornecida gratuitamente pela Secretaria de Transportes Urbanos-STU.

Art. 2º - A CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL, em modelo próprio, conterá, obrigatoriamente, o nome, idade e fotografia recente do portador, em tamanho 3x4, e será expedida mediante requerimento, acompanhado de documento comprovante de identidade do interessado, cujo número constará também da referida carteira.

Art. 3º - Em caso de perda ou inutilização da CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL, a STU, a requerimento do interessado, fornecerá a 2ª via do documento em questão, mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes a tarifa normal do Sistema de Transporte Coletivo, vigente à época da expedição.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1985

ANO LXIX

N. 13.078

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 6351/85

Altere-se o anexo I do projeto em epígrafe, na forma

seguinte:

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

11) Caravelas - Caravelas

60) Teixeira de Freitas - Nova Viçosa

Mucuri

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1985.

Cleraldo Andrade
CLERALDO ANDRADE

Deputado

(Junte-se ao Processo)

EMENDA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 6351/85 que "Altera dispositivos das Leis ns. 3731/79 e 3880/80.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art.... Aos serventuários da Justiça que na data de entrada

em vigor desta lei estejam exercendo suas funções em Comarcas que sofrerem desmembramento, fica assegurado o direito de opção pela permanência na Comarca de origem ou pela transferência para a Comarca recém-criada.

§ Único - A opção deverá ser manifestada no prazo de 30 dias

mediante requerimento dirigido à autoridade competente.

Salvador, 13 de agosto de 1985

Dayme Mascarenhas
Dep. Dayme Mascarenhas

(Junte-se ao Processo)

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

EMENDA Nº 03

Ao Projeto de Lei nº 6.351/85, Altera dispositivos das Leis 3731, de 22 de novembro de 1979, e 3.880, de 12 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Redija-se o art. 162 com a supressão de seu item VII, e com a inclusão do seguinte parágrafo: "Parágrafo primeiro: O Tabelionato de 1º Ofício continuará incorporando o cartório de Protesto de Títulos, com direito a mais (1) Escrevente de cartório."

O parágrafo denominado único passa a parágrafo segundo, com a mesma redação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1985

Guttenberg Amazonas
Dep. Guttenberg Amazonas

JUSTIFICATIVA

Sendo finalidade do Projeto agilizar os trâmites judiciais, facilitando o exercício da Justiça, convém que se mantenha incorporado no Tabelionato de 1º Ofício, aparelhando-o para tanto, o Protesto de Títulos, facilitando assim às partes o atendimento de seus pleitos, evitando perda a duplicação da máquina judiciária.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1985.

Guttenberg Amazonas
Dep. Guttenberg Amazonas

(Junte-se ao Processo)

EMENDA Nº 04

Ao Projeto de Lei nº 6.351/85, altera dispositivos das Leis 3731, de 22 de novembro de 1979, e 3.880, de 12 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Artigo 163 - Fica igual ao anterior.

Parágrafo Único - Os atos praticados em desconformidade com este artigo serão considerados nulos de pleno direito.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1985.

Wagner Nogueira
WAGNER NOGUEIRA
Deputado
PMDB